PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 054
Data: 21/03/2025
Página 11

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Nazaré Severiano		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Nazaré Severiano, INEP/Censo Escolar nº 23023953, Instituição sediada na Rua Nonato Arcanjo, s/n, Bairro Centro, Cep: 62.150.000, no município de Santana do Acaraú, renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021.000141/2025-10	**PARECER Nº** 111/2025	**APROVADO EM:** 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Gomes de Lima, diretora da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Nazaré Severiano, INEP/Censo Escolar nº 23023953, mediante o NUP 30021.000141/2025-10, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Responde pela direção Maria Aparecida Gomes de Lima, licenciada em Pedagogia e pós-graduada em Gestão e Avaliação da Educação Pública, e pela secretaria escolar, Elania Maria da Costa, Registro nº 26096/61584267.

A instituição requerente é integrante da rede estadual de ensino; está sediada na Rua Nonato Arcanjo, s/n, Bairro Centro, Cep: 62.150.000, no município de Santana do Acaraú, com INEP/Censo nº 23023953, e foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0447/2021, com validade até 31.12.2023.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste Conselho decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem os marcos referenciais para o recredenciamento das instituições escolares, autorização e renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no Voto do Relator.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb insere, então, ao enfoque pedagógico das avaliações, em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

Para as escolas que solicitaram a regularização de funcionamento junto a este CEE e que, por ausência de um dos indicadores constitutivos, não obtiveram um índice de Ideb, a avaliação foi realizada com base no indicador disponível, o fluxo escolar.

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próximo série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução CEE nº 492/2021.

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

A escola obteve na avaliação do Saeb, o Ideb 4,0, quando a meta estabelecida era 4,3.

MUNICÍPIO	INEP	INSTITUIÇÃO	IDEB	META
Santana do Acaraú	23023953	EEMTI Nazaré Severiano	4,0	4,3

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

> Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.
> Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

> Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados, somos de parecer que seja concedido o recredenciamento da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Nazaré Severiano, Inep/Censo Escolar nº 23023953, Instituição sediada na Rua Nonato Arcanjo, s/n, Bairro Centro, Cep 62.150.000, no município de Santana do Acaraú, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2027.

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Recomendações:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino para as escolas que possuem professores com autorização temporária;

2. Implementar programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;

3. Continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

4. Apresentar a este Conselho, no próximo recredenciamento, professores devidamente habilitados na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2025.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314